

RESOLUÇÃO Nº 065/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso Educação Física da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 018/2021, Parecer nº 019/2021, tomada em sua Sessão Plenária de 1º de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso Educação Física da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente regulamenta o estágio obrigatório do curso de Educação Física Bacharelado/Licenciatura da FURB, tendo por base a legislação em vigor, em especial a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, padronizando sua operacionalização e a Resolução nº 089/2018/FURB, de 01 de novembro de 2018, que institui a Política de Estágios FURB, em consonância com a Resolução CNE/CES 6/2018.

Art 3º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se estágio obrigatório o desempenho de atividades técnico-científicas sob supervisão, realizadas por estudantes, dentro e/ou fora da FURB, visando à aplicação dos conhecimentos teóricos e/ou práticos desenvolvidos no curso de Educação Física Bacharelado/Licenciatura, vinculados a sua área de formação acadêmico-profissional.

Art. 4º O estágio obrigatório constitui-se em disciplinas do currículo do curso de Educação Física Bacharelado/Licenciatura, nas suas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 5º O estágio obrigatório será realizado sob a coordenação do curso de Educação Física Bacharelado/Licenciatura, no cumprimento de atividades desenvolvidas dentro e/ou fora do âmbito da FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2021
Fls. 02/11.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 6º O estágio obrigatório é caracterizado como um conjunto de atividades que possibilita aos(às) estagiários(as) a vivência e análise de situações do cotidiano do(a) profissional Bacharelado/Licenciatura em Educação Física, para que possa estabelecer conexões entre as fundamentações teóricas estudadas no curso de graduação e as ações práticas profissionais do campo de atuação.

Art. 7º O estágio obrigatório tem como objetivos:

I - complementar o processo de ensino-aprendizagem, incentivar o aprimoramento pessoal e profissional;

II - proporcionar ao(à) estudante oportunidades de desenvolver suas potencialidades e habilidades, diagnosticando e propondo mudanças no ambiente do estágio;

III - propiciar condições de experiências práticas em consonância com o aprendizado teórico;

IV - possibilitar ao(à) estudante o desenvolvimento de sua capacidade científica, reflexiva e criativa na sua área de formação;

V - favorecer a integração entre a Universidade e a comunidade regional;

VI - realizar experiências de pesquisa e extensão universitária;

VII - verificar as oportunidades e perspectivas do mercado de trabalho para o(a) Bacharel(a) e Licenciado(a) em Educação Física;

VIII - manter relação dinâmica e direta com o mercado de trabalho, quanto à aplicação de conhecimentos teóricos e práticos para avaliação adequada e constante dos mesmos;

IX - proporcionar a vivência de situações práticas nas diferentes áreas de atuação profissional no bacharelado e na licenciatura; e

X - proporcionar ao(à) estudante o contato com as tendências e perspectivas do mercado de trabalho em relação à profissão.

CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 8º As áreas de estágio constituem-se de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso de Educação Física Bacharelado/Licenciatura da FURB.

§ 1º. O estágio do Bacharelado será distribuído no currículo da seguinte forma:

I - estágio em condicionamento físico: academias, centros de treinamento, clubes e instituições que visem a promoção do condicionamento físico por meio do exercício físico;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2021
Fls. 03/11.

II - estágio em gestão, lazer, eventos e manifestações culturais: academias, clubes, federações esportivas, fundações, bem como em programas (de exercícios físicos, desportivos ou de lazer), instituições públicas, privadas ou 3º setor;

III - estágio em esportes: clubes, centros esportivos e Instituições que possuam equipes esportivas, escolinhas e projetos de iniciação esportiva; e

IV - estágio em saúde e grupos especiais: instituições de atendimento a pessoas com deficiência, pessoas com patologias diversas (cardiopatas, obesos, diabéticos, hipertensos e outros) e condições especiais (idosos, gestantes e outros).

§ 2º. O estágio da Licenciatura contemplará todas as etapas da educação básica podendo ser realizado em qualquer instituição de ensino conveniada ou não com a FURB, sendo distribuído no currículo da seguinte forma:

I - estágio na educação infantil;

II - estágio no ensino fundamental anos iniciais;

III - estágio no ensino fundamental anos finais; e

IV - estágio no ensino médio.

Art. 9º São condições indispensáveis para a execução do estágio curricular obrigatório nas unidades concedentes:

I - existência de infra-estrutura material e de recursos humanos;

II - aceitação do cumprimento das condições de supervisão e avaliação dos(as) estagiários(as);

III - aceitar a proposição de documentos de organização do estágio que possam ser convertidos em formulações legais tais como: termos de compromisso e convênio no qual devem estar acordadas todas as condições de realização do Estágio;

IV - possuir programas e/ou ações na área de Educação Física e que mantenham profissionais com formação de nível superior compatível para orientação das ações do(a) estagiário(a);

V - se constituir em campos de intervenção;

VI - o(a) professor(a) supervisor(a) do campo de estágio deverá além da formação superior, ter registro profissional no sistema CONFEF/CREF discriminado nos contratos de estágio supervisionado obrigatório.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10 A organização do estágio obrigatório será composta por:

I - coordenação de estágio em Educação Física Bacharelado;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2021
Fls. 04/11.

II - coordenação de estágio em Educação Física Licenciatura;

III – professor(a) de estágio: professor(a) do curso de Educação Física que ministra a disciplina de Estágio Obrigatório;

IV – supervisor(a) de estágio: profissional de Educação Física que trabalha na unidade concedente de estágio;

V – estagiário(a): estudante matriculado(a) na disciplina de Estágio Obrigatório.

§ 1º. A Coordenação de estágio no curso de Educação Física Bacharelado será exercida pelo(a) coordenador(a) do Colegiado do curso de Educação Física.

§ 2º. A Coordenação de estágio no curso de Educação Física Licenciatura será exercida pelo(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas.

Art. 11 O(a) Coordenador(a) de Estágio do curso de Educação Física (Licenciatura e Bacharelado) tem as seguintes atribuições:

§ 1º. Na etapa específica do bacharelado:

I - coordenar reuniões administrativas e pedagógicas periódicas de professores(as) de estágio obrigatório e supervisores(as) de estágio para:

- a) Propor projetos e ações integradas;
- b) Avaliar as atividades; e
- c) Compartilhar experiências.

II - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para a ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório nos cursos em que o(a) professor(a) de estágio não tiver esta atribuição;

III - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

IV - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

V - informar aos departamentos os(as) professores(as) de estágio e os(as) orientadores(as) de estágio com as suas respectivas cargas horárias;

VI - encaminhar o relatório e/ou trabalho final do estágio para a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD da FURB, quando o seu formato assim o permitir;

VII - apresentar ao final de cada semestre o relatório geral de estágio, quando for previsto no PPC do curso;

VIII - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em casode estágio obrigatório;

IX - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio não obrigatório;

X - emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios; e

XI - organizar e publicar os campos de estágio, com respectivas datas e horários.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2021
Fls. 05/11.

§ 2º. Na etapa específica da Licenciatura (conforme resolução 89/2018):

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para a ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do estágio obrigatório, intermediando o contato entre as unidades concedentes e a FURB;

III - contatar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as instituições interessadas em setornar unidades concedentes;

IV - avaliar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;

V - participar de discussões junto aos colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao estágio obrigatório;

VI - coordenar grupos de trabalho de professores(as) de estágio para propor projetos integrados;

VII - organizar reuniões periódicas com os(as) professores(as) de estágio para a avaliação das atividades e socialização das experiências;

VIII - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

IX - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio não obrigatório;

X - emitir parecer sobre planos de atividades e relatórios ou outros instrumentos de avaliação dos estágios não obrigatórios;

XI - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os não obrigatórios; e

XII - emitir parecer a partir da análise do relatório de estágio dos(as) professores(as) de estágio e encaminhá-lo ao colegiado de curso.

Art. 12. As atribuições do(a) professor(a) de Estágio Obrigatório da Licenciatura e Bacharelado estão dispostas na Política de Estágios vigente e resumidas a seguir:

I - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

II - orientar os(as) estagiários(as) e os(as) responsáveis pelos campos de estágio, na elaboração de seus projetos/planos de atividades de estágio;

III - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso;

IV - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos no Plano de Ensino Aprendizagem e Projeto Pedagógico de Curso;

V - organizar os processos de avaliação das atividades de Estágio Obrigatório definido no plano de ensino-aprendizagem e Plano Pedagógico do Curso;

VI - participar de encontros relacionados às atividades de Estágio Obrigatório;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2021
Fls. 06/11.

VII - manter os registros e controles relativos ao Estágio Obrigatório atualizados na Coordenação dos Estágios do curso de Educação Física;

VIII - manter estreito contato com o(a) supervisor(a) e coordenação de estágio;

IX - estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o(a) estagiário(a);

X - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de relatórios e diários de campo de estágio;

XI - disponibilizar o trabalho final do estágio na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da FURB, quando o seu formato assim o permitir;

XII - ministrar aulas no âmbito da FURB e outro local definido previamente, conforme carga horária da disciplina de Estágio Obrigatório;

XIII - informar à coordenação do estágio, no início do semestre letivo, os dias e horários direcionados à orientação do Estágio Obrigatório que foi disponibilizado aos(as) estudantes para a realização do estágio.

Parágrafo único. Ao(à) professor(a) de estágio obrigatório será realizado o pagamento de no máximo seis (06) horas-aula por turma de estágio, independente do número de estudantes matriculados(as).

Art. 13. O(a) professor(a) de Estágio Obrigatório deverá ser indicado(a) pelo Departamento de Educação Física e Desportos, semestralmente.

§ 1º. A orientação de estágio se desenvolverá na modalidade semidireta: acompanhamento e orientação por meio de relatórios e visitas ocasionais ao campo de estágio pelo(a) professor(a) de estágio, que deve manter contatos e reuniões com o(a) profissional responsável pela supervisão do(a) estagiário(a), e encontros sistemáticos com aulas teóricas, no âmbito da FURB.

§ 2º. No âmbito do curso de Educação Física Bacharelado/Licenciatura, não há número máximo de orientandos(as) por professor(a) de estágio.

Art. 14. O(a) supervisor(a) de estágio tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar e supervisionar as atividades do(a) estagiário(a) na Unidade Concedente de forma presencial durante todo o período de estágio;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) mediante instrumentos e critérios estabelecidos pela FURB;

III - contatar o(a) professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a).

Art. 15. O(a) estagiário(a) tem as seguintes atribuições:

I - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio o plano e/ou projeto de estágio obrigatório e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;

II - participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de Estágio Obrigatório;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2021
Fls. 07/11.

- III - cumprir a programação estabelecida no Plano de Atividades;
- IV - cumprir as condições fixadas para o Estágio Obrigatório observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
- V - observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio Obrigatório;
- VI - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Unidade Concedente;
- VII - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na Unidade Concedente;
- VIII - informar de imediato à Unidade Concedente qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- IX - informar antecipadamente ao(a) professor(a) de estágio e professor(a) supervisor(a) de estágio qualquer alteração em seu cronograma de estágio;
- X - registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio, e/ou supervisor(a) de estágio;
- XI - elaborar o documento final com o relato das atividades de estágio de acordo com o definido pelo(a) professor(a) de Estágio Obrigatório;
- XII - declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela Unidade Concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;
- XIII - comunicar ao(a) professor(a) de estágio o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso; e
- XIV - participar dos processos de avaliação da atividade estabelecido no Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

- Art. 16. O estágio desenvolver-se-á em etapas interligadas, conforme exigências, a saber:
- § 1º. O Estágio na etapa do Bacharelado será distribuído da 5ª (quinta) à 8ª (oitava) fase, onde os(as) estudantes terão a oportunidade de vivenciar os diferentes espaços de intervenção do(a) profissional em Educação Física:
- I - na 5ª (quinta) fase: Estágio em condicionamento físico. Com carga horária de 198 (cento e noventa e oito) horas-aula, totalizando 11 (onze) créditos acadêmicos;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2021
Fls. 08/11.

II - na 6ª (sexta) fase: Estágio em gestão, lazer, eventos e manifestações culturais. Com carga horária de 198 (cento e noventa e oito) horas-aula, totalizando 11 (onze) créditos acadêmicos;

III - na 7ª (sétima) fase: Estágio em esportes. Com carga horária de 198 (cento e noventa e oito) horas-aula, totalizando 11 (onze) créditos acadêmicos;

IV - na 8ª (oitava) fase: Estágio em saúde e grupos especiais. Com carga horária de 198 (cento e noventa e oito) horas-aula, totalizando 11 (onze) créditos acadêmicos.

§ 2º. O Estágio na etapa da Licenciatura será distribuído da 5ª (quinta) à 8ª (oitava) fase, onde os(as) estudantes terão a oportunidade de vivenciar as diferentes etapas da educação básica:

I - na 5ª (quinta) fase: Estágio no ensino fundamental anos iniciais. Com carga horária de 198 (cento e noventa e oito) horas-aula, totalizando 11 (onze) créditos acadêmicos;

II - na 6ª (sexta) fase: Estágio no ensino fundamental anos finais. Com carga horária de 198 (cento e noventa e oito) horas-aula, totalizando 11 (onze) créditos acadêmicos;

III - na 7ª (sétima) fase: Estágio na educação infantil. Com carga horária de 198 (cento e noventa e oito) horas-aula, totalizando 11 (onze) créditos acadêmicos;

IV - na 8ª (oitava) fase: Estágio no ensino médio. Com carga horária de 198 (cento e noventa e oito) horas-aula, totalizando 11 (onze) créditos acadêmicos.

§ 3º. O Estágio Obrigatório deverá ser realizado nos respectivos espaços, contemplando os campos de intervenção de cada disciplina de estágio profissional em Educação Física.

Art. 17. A aprovação da realização do Estágio Obrigatório a consequente efetivação da matrícula estarão condicionadas aos seguintes requisitos:

I - o estágio não poderá exceder a quatro (4) horas diárias e vinte (20) horas semanais;

II - a somatória da carga horária entre Estágio Obrigatório e o Estágio Supervisionado não-obrigatório não poderá exceder a 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, conforme Artº 10, Inciso II da Lei 11.788 de 25/09/2008.

Art. 18. Os documentos e procedimentos necessários para iniciar as atividades do Estágio obrigatório são:

I - na etapa do bacharelado:

a) Termos de compromisso devidamente preenchido e assinado (rubricar todas as páginas) pelo(a) estagiário(a), Professor(a) orientador(a) e Unidade Concedente e protocolado na Coordenação do Curso de Educação Física em uma (01) via;

b) Projeto, Plano de atividades de Estágio e/ou ainda outro instrumento didático definido pelo(a) professor(a) da disciplina de Estágio Obrigatório.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2021
Fls. 09/11.

II - na etapa da licenciatura:

- a) Termo de convênio;
- b) Termo de compromisso;
- c) Plano e/ou projeto de atividades de estágio; e
- d) Seguro de acidentes pessoais.

Art. 19. Para realização do estágio obrigatório, o(a) estagiário(a) no campo de estágio deverá utilizar obrigatoriamente uniforme, composto, no mínimo, de uma camiseta de malha com identificação da FURB e do curso de Educação Física.

Art. 20. As atividades do Estágio Obrigatório serão cumpridas no decorrer do semestre letivo, em espaços específicos conforme disciplina de estágio em que o(a) estudante estiver matriculado, no município de Blumenau, cidade sede da Universidade. Para realização de estágios em cidades da região, o(a) estagiário(a) deve encaminhar requerimento específico com solicitação e justificativa, para análise e deliberação das respectivas Coordenações de Estágio do curso de Educação Física.

§ 1º. A liberação só acontecerá diante de justificativas que impossibilitem a realização do estágio na unidade sede da Universidade;

§ 2º. A liberação, quando ocorrer, deve assegurar que o(a) professor(a) da disciplina de Estágio Obrigatório terá disponibilidade para realizar a orientação.

Art. 21. Não é permitido a realização do Estágio Obrigatório em locais em que haja algum grau de parentesco entre o(a) estagiário(a) e o(a) proprietário(a) e/ou supervisor(a) do estágio, assim como cônjuges.

Art. 22. O Estágio obrigatório não poderá ser realizado no mesmo horário de Estágio Não obrigatório.

Parágrafo único. O estágio obrigatório poderá ser realizado no mesmo local de trabalho (ou Estágio Não Obrigatório) do(a) estudante com anuência do(a) professor(a) de estágio.

Art. 23. O Estágio obrigatório deverá ser realizado atendendo os dias e horários definidos e disponibilizados pelo(a) professor(a) da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, para a realização da supervisão.

Art. 24. O Estágio Obrigatório deverá ser realizado preferencialmente nos locais pré-estabelecidos pela Coordenação de Estágio do curso de Educação Física Bacharelado e/ou professor da disciplina de Estágio Obrigatório.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2021
Fls. 10/11.

Parágrafo único. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio em Licenciatura deverá ser realizado em Instituições de Educação Básica, conforme prevê a legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

Art. 25. O Estágio Obrigatório deverá ser realizado em duplas.

§ 1º. Casos excepcionais serão analisados pelo(a) professor(a) de estágio.

§ 2º. Havendo divergências, estas serão encaminhadas para decisão do Colegiado do curso.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 26. A frequência relativa ao estágio obedecerá às seguintes condições:

I - a frequência do(a) estagiário(a) deve ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na Unidade Concedente e de, no mínimo, 90% (noventa por cento) nas atividades realizadas na Universidade;

II - a presença do(a) estagiário(a) no campo de estágio é obrigatória, constituindo-se em um dos tópicos da avaliação;

III - não haverá justificativa de faltas para as atividades a campo de Estágio, salvo por deliberação do(a) professor(a) de estágio;

IV - a frequência do(a) estagiário(a) no campo de estágio será registrada pelo(a) supervisor(a) de estágio em documento próprio.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 27. O desempenho do(a) estagiário(a) será analisado pelo aproveitamento, considerando-se, para tanto, instrumentos e critérios previstos no plano de ensino- aprendizagem, e a apuração da frequência.

Art. 28. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar:

I - capacidade de reflexão crítica não dogmática;

II - domínio de conhecimentos na área de atuação;

III - capacidade de relacionar teoria e prática;

IV - capacidade de aceitar desafios e inovar; e

V - capacidade de comunicação.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 065/2021
Fls. 11/11.

Art. 29. O processo de avaliação do aproveitamento dos estágios deve utilizar, de forma parcial ou total, os seguintes instrumentos os quais deverão constar no plano de ensino aprendizagem dos(as) professores(as) de estágio:

- I - a(s) ficha(s) de avaliação, devidamente preenchidas e assinadas pelo(a) supervisor(a) do campo de Estágio;
- II - a(s) ficha(s) de auto-avaliação;
- III - o diário de campo;
- IV - o relatório final de Estágio;
- V - trabalhos individuais ou em grupo;
- VI - seminários; e
- VII - ficha observacional da visita a campo.

Art. 30. A avaliação do desempenho do(a) estagiário(a) será realizada pelo(a) Professor(a) de Estágio, observando o parecer avaliativo do(a) Supervisor(a) de Estágio designado(a) pela unidade concedente deve ser considerado. A liberação da média final está condicionada à entrega dos instrumentos avaliativos que constam no plano de ensino-aprendizagem.

§ 1º. A média final para aprovação do(a) estudante no estágio deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), nos termos do art. 36 da Resolução nº 089/2018 e do Art. 64 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º. Quando houver estudantes intercambistas para realizar estágios, as estratégias de ensino aprendizagem e avaliação deverão ser discutidas e definidas pelo Colegiado de Curso considerando as atribuições da Coordenadoria de Relações Internacionais, estabelecidas na Resolução nº 089/2018.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação dos respectivos estágios do curso de Educação Física, ouvidas as partes envolvidas, e em segunda instância pelo Colegiado do Curso de Educação Física, quando necessário.

Art. 32. Este regulamento será aplicado aos(às) ingressantes no curso de Educação Física a partir de 2022/1.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 20 de dezembro de 2021.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA